PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº. 001 - DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

==========-==========

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções para entidade sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções para entidade sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências".

O Poder Executivo solicita aprovação deste projeto tendo por objetivo atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que pretende celebrar Termo de Fomento com a entidade "Associação Tra Noi de Presidente Prudente". A referida entidade executa serviço de acolhimento provisório institucional de adultos em situação de vulnerabilidade e que fazem tratamento médico na cidade de Presidente Prudente/SP.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

PROJETO DE LEI N° 001 - DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

==========

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção para entidade sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções, por meio de Termo de Fomento, à Entidade "Associação Tra Noi de Presidente Prudente", conforme art. 30, inciso VI, da Lei n° 13.019/2014 e Plano de Trabalho em anexo, que são parte integrante desta Lei.

Art. 2°. A presente Lei cuida do repasse de recurso financeiro, no valor anual global de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) para Execução do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Adultos na Forma de Casa de Apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que fazem tratamento médico em Presidente Prudente/SP, a ser utilizados para execução dos serviços pela OSC - Organizações da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO TRA NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único. As Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Fazenda observada também a IN 01/2020 do TCESP.

Art. 3°. A regulamentação e repasse do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMAS, serão realizados sem chamamento público, conforme previsão do art. 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014.

Art. 4°. O Valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), será destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Adultos na Forma de Casa de Apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que fazem tratamento médico em Presidente Prudente/SP, conforme Plano de Trabalho específico, apresentado pela OSC.

Art. 5°. A Entidade deverá cumprir suas finalidades estatutárias e estar em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6°. Os recursos recebidos do FMAS, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMAS acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor, beneficiar aos idosos atendidos na respectiva entidade.

Art. 7°. Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do órgão gestor, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMAS, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 8°. Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMAS, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9°. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de janeiro de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal